



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 46/2023-L

ALTERA O §2º DO ART. 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 46/2023-L, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA”

Art. 1º O §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 46/2023-L, que dispões sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais, nos estabelecimentos bancários da Estância Turística de Barra Bonita, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§3º Não são considerados estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, as agências dos Correios, Lotéricas, correspondentes bancários, cooperativas crédito e o Posto de Atendimento Forense.

Sala das Sessões, data do protocolo.

JAIR JOSÉ DOS SANTOS

Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=224D4W70B1N9X016>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 224D-4W70-B1N9-X016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda : 1 / 2024 - Chave de Validação: 224D-4W70-B1N9-X016